



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 34, DE 31 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre o desconto nos vencimentos dos servidores que forem multados na condução dos veículos oficiais do Município de Lamim/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lamim/MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, especialmente aquela prevista no inciso IX, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Lamim e,

Considerando o tratamento dado pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997) a respeito da responsabilidade pelas infrações de trânsito;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que, em regra, as responsabilidades por infrações relacionadas às condições do veículo recaiam sobre o seu proprietário, ao passo que a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na condução imperita, negligente ou imprudente recaiam sobre o condutor;

Considerando o prescrito no artigo 257 do CTB;

Considerando o elevado número de autuações/multas nos veículos oficiais, sendo certo que, em grande parte, ocasionadas por culpa exclusiva dos condutores dos veículos;

Considerando, por fim, os princípios constitucionais da legalidade e eficiência administrativa, que impõem a regulamentação do tema, **decreta:**

Art. 1º. Fica consignado que todas as autuações e multas ocorridas nos veículos da frota municipal de Lamim/MG, decorrentes de atos praticados por servidores no exercício de sua função, consistentes no descumprimento de regras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro, poderão ser descontadas no valor dos vencimentos do condutor responsável pelo veículo.

§1º. Antes do efetivo desconto mencionado no *caput* deste artigo, será assegurado ao condutor infrator o contraditório e a ampla defesa, ocasião em que deverá se manifestar sobre a autuação/multa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento pelo servidor, para posterior julgamento administrativo da aplicação da sanção que, por seu turno, será conduzida por comissão especial a ser nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º. Durante o lapso temporal do julgamento do recurso ficará suspenso qualquer ato do Município em face do servidor relacionado aos fatos que deram origem à multa/autuação facultando, entretanto, ao ente público municipal, quitar a multa se assim exigir o interesse público (bloqueio em eventual cadastro de inadimplentes, etc.) e, após o julgamento do recurso, conforme o resultado, ser ressarcido pelo servidor, inclusive, através de desconto nos vencimentos do servidor relativo ao valor da multa/autuação.

Art. 2º. Fica determinado ao chefe imediato do setor onde se encontra locado o servidor que proceda à elaboração de planilha diária consignando o dia, horário de saída e chegada do veículo na garagem municipal, o local de origem e do destino, bem como a descrição dos dados do servidor responsável pela condução do veículo.

§1º. A descrição dos dados constantes na planilha deverá ficar arquivada em local próprio e seguro e, mensalmente, encaminhada ao órgão responsável pela administração do Município.

§2º. Deverá ser arquivado cópia das autuações e multas na pasta funcional do servidor público respectivo, para fins de relatório de desempenho.

Art. 3º. As infrações abaixo listadas, dentre outras listadas na legislação de trânsito brasileira, são de exclusiva responsabilidade do motorista e, portanto, sujeitas à imputação da obrigação de pagamento ao servidor, observado contraditório e ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

- I – Conduzir o veículo falando ou manuseando telefone celular;
- II – Conduzir veículo com fones de ouvido conectados ao aparelho celular;
- III – Conduzir veículo velocidade superior à máxima permitida para o local em até 20%;
- IV – Conduzir veículo em velocidade superior à máxima permitida para o local de 20% a 50%;
- V – Conduzir veículo em velocidade superior à máxima permitida para o local a mais de 50%;
- VI – Infrações envolvendo capacete (passageiro e condutor);
- VII – Infrações envolvendo cinto de segurança (passageiro e condutor);
- VIII – Infrações envolvendo uso inadequado de luzes como farol, seta, pisca alerta e luz de posição (farolete);
- IX – Estacionar o veículo em local proibido por sinalização ou não;
- X – Uso inadequado de buzina;
- XI – Demais infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro que não sejam de responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 4º. O valor da multa, após o desfecho do processo administrativo competente que concluir pela responsabilidade do condutor, será debitado dos seus vencimentos em até 3 (três) vezes.

Parágrafo único. Mediante requerimento devidamente justificado, o valor referido no *caput* poderá ser debitado em até 5 (cinco) parcelas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, dado por publicado com sua afixação no quadro de avisos dos atos da Administração, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Lamim/MG, segunda-feira, 31 de julho de 2017.

Marco Antônio de Assis
Prefeito Municipal